

Municípios mineiros e sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN

Minas Gerais municipalities and their adherence to the National Food Security System – NFSS

Municipios de Minas Gerais y su adhesión al Sistema Nacional de Seguridad Alimentaria – SISAN

Recebido: 15/09/2023 | Revisado: 28/09/2023 | Aceitado: 29/09/2023 | Publicado: 30/09/2023

Patrícia da Costa Rodrigues

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0924-0705>
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Brasil
E-mail: patricia.cr86@hotmail.com

Marielle Rezende de Andrade

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9911-8735>
Hidrotime Soluções, Brasil
E-mail: marielle.andrade@hotmail.com

Resumo

O presente trabalho busca realizar um levantamento dos municípios mineiros que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada à sua população. Para isto foi realizada busca na legislação que trata sobre o assunto, bem como consulta nos meios de informação disponibilizados pelos governos brasileiro e do estado de Minas Gerais. Os resultados apontaram uma baixa adesão dos municípios, fato preocupante, uma vez que esta adesão se trata de um instrumento eficaz para garantia desse direito, possibilitando a manutenção da vida humana com dignidade.

Palavras-chave: Segurança alimentar; SISAN; Direito Humano; Dignidade; Municípios; Minas Gerais.

Abstract

The present study seeks to carry out a survey of the municipalities in Minas Gerais that have joined the National Food Security System – NFSS, as a way of guaranteeing the human right to adequate food for their population. For this purpose, a search was carried out in the legislation that deals with the subject, as well as consultation in the information resources made available by the Brazilian and Minas Gerais state governments. The results showed low adherence by municipalities, a worrying fact, since this adherence is an effective instrument to guarantee this right enabling the maintenance of human life with dignity.

Keywords: Food security; NFSS; Human Rights; Dignity; Municipalities; Minas Gerais.

Resumen

El presente trabajo busca realizar un relevamiento de los municipios de Minas Gerais adheridos al Sistema Nacional de Seguridad Alimentaria – SISAN, como una forma de garantizar el derecho humano a una alimentación adecuada para su población. Para ello, se realizó una búsqueda en la legislación que trata el tema, así como la consulta en los recursos de información puestos a disposición por los gobiernos de Brasil y de Minas Gerais. Los resultados mostraron una baja adherencia por parte de los municipios, dato preocupante, ya que esta adhesión es un instrumento eficaz para garantizar este derecho, posibilitando el mantenimiento de la vida humana con dignidad.

Palabras clave: Seguridad alimentaria; SISAN; Derechos Humanos; Dignidad; Municípios; Minas Gerais.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê os objetivos e princípios fundamentais, dentre os quais está a garantia do direito humano à alimentação. Além disso, em seus arts. 1º e 5º, §§2ª e 3º está prevista a adesão a tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos.

Conforme o Decreto nº 4.463, de 08 de novembro de 2002, o Estado brasileiro é parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), conhecida como Pacto de São José da Costa, a qual prevê em seu art. 41, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem a principal função de promover a observância e a defesa dos direitos humanos.

Um dos princípios constitucionais é a dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição. Este princípio situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição (art. 3º, inciso III).

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é parte integrante do rol de direitos que compõe o mínimo existencial, disposto no art. 6º da CF, sendo, dessa forma, indispensável à efetivação da vida humana com dignidade, sendo que tal inclusão se deu somente no ano de 2010. (Fontolan & Lima, 2022).

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi criado pela Lei nº 11.346/2006, e tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional; estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil na promoção do direito à alimentação, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

No âmbito do estado de Minas Gerais, o tema é disposto na Lei Estadual nº 22.806/2017.

De acordo com Valente (2016, p. 06):

O ato de comer e de nutrir-se é muito mais que um ato instintivo movido pela sensação de fome. Seres humanos não se alimentam com ferro, proteínas e vitaminas. Nós nos alimentamos com refeições, que são socialmente reduzidas desde o momento de semeadura e colheita de culturas alimentares diversificadas, até o momento do preparo e da partilha. Seres humanos, ao longo de sua evolução, desenvolveram uma relação complexa com o processo alimentar, transformando-o em um ritual rico de criatividade, partilha, amor, solidariedade e comunhão entre seres humanos e com a natureza, permeado pelas características culturais de cada comunidade e agrupamento humano.

Os grupos vulneráveis estão mais sujeitos a violações de direitos humanos, principalmente no que se refere à garantia de alimentação adequada, sendo necessário, diante de tamanho problema, cuidadosa reflexão acerca de todo o sistema alimentar e as desigualdades existentes em todo o mundo. (Bezerra & Paula, 2020; Campello et al., 2022).

Neste contexto, a presente pesquisa busca fazer um levantamento dos municípios que aderiram ao SISAN no estado de Minas Gerais, como forma de garantir o direito humano à alimentação à sua população.

2. Metodologia

Foi realizado um estudo de natureza qualitativa e descritiva, conforme Pereira A. S. et al. (2018). Segundo o autor, ao se utilizar o método qualitativo, no tocante à interpretação do fenômeno em estudo, é imprescindível que o pesquisador aponte sua opinião e realize a coleta de dados. Os dados coletados, são, de preferência descritivos, o que, na maioria das vezes acontece procedendo-se à coleta direta dos mesmos, tendo como instrumento principal o próprio pesquisador. Desta forma, a análise desses dados naturalmente acontece de forma indutiva.

Optou-se por este tipo de estudo para se fazer um levantamento dos municípios mineiros que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada à sua população, utilizando-se de busca na legislação correlata e trabalhos científicos envolvendo o assunto, bem como consulta em base de dados públicas e meios de informação disponibilizados pelos governos brasileiro e do estado de Minas Gerais.

3. Resultados e Discussão

3.1 Municípios mineiros e o SISAN

No que se refere ao estado de Minas Gerais, verificou-se que, conforme “Cartilha de Orientação, elaborada pela Secretaria Executiva da CAISAN em Minas Gerais, para adesão ao SISAN, os mesmos devem, primeiramente, promulgar uma Lei instituindo a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, contendo os 4 componentes do SISAN no município, quais sejam:

- Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- Criação da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN;
- Prever a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- Prever o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Após, deve ser assinado o Termo de Compromisso para elaboração do Plano Municipal de SAN, até um ano após a assinatura da adesão. Em seguida, o município deve dar posse aos conselheiros, o que deve ser registrado em Ata, juntamente com a aprovação dos mesmos à adesão do seu município ao Sistema.

O principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar, de acordo com o art. 8º do Decreto Federal n 7.272/2010 é o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Dessa forma, para que o termo de adesão ao SISAN seja formalizado pelo município deve haver “o compromisso de elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um o ano a partir da data de sua assinatura”, conforme art. 11, §2º, inciso III, do Decreto Federal n 7.272/2010

Como forma de complementar à adesão ao SISAN, os municípios têm, ainda, a opção de aderirem ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Cozinha Solidária, ambos instituídos pela Lei 14.628/2023, sendo que o primeiro tem como objetivos principais adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, pesca artesanal, aquicultura, carcinicultura e pela piscicultura nacionais, com dispensa de licitação, incentivar hábitos alimentares saudáveis, estimula o cooperativismo e o associativismo, fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; já o segundo programa, visa fornecer alimentação de qualidade e de forma gratuita à população, principalmente às pessoas em situação de rua e em insegurança alimentar e nutricional e também àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Na Figura 1, a seguir, é apresentado um fluxograma de como deve ocorrer a interação entre os componentes do SISAN, já citados anteriormente:

Figura 1 - As instâncias do SISAN nos municípios.



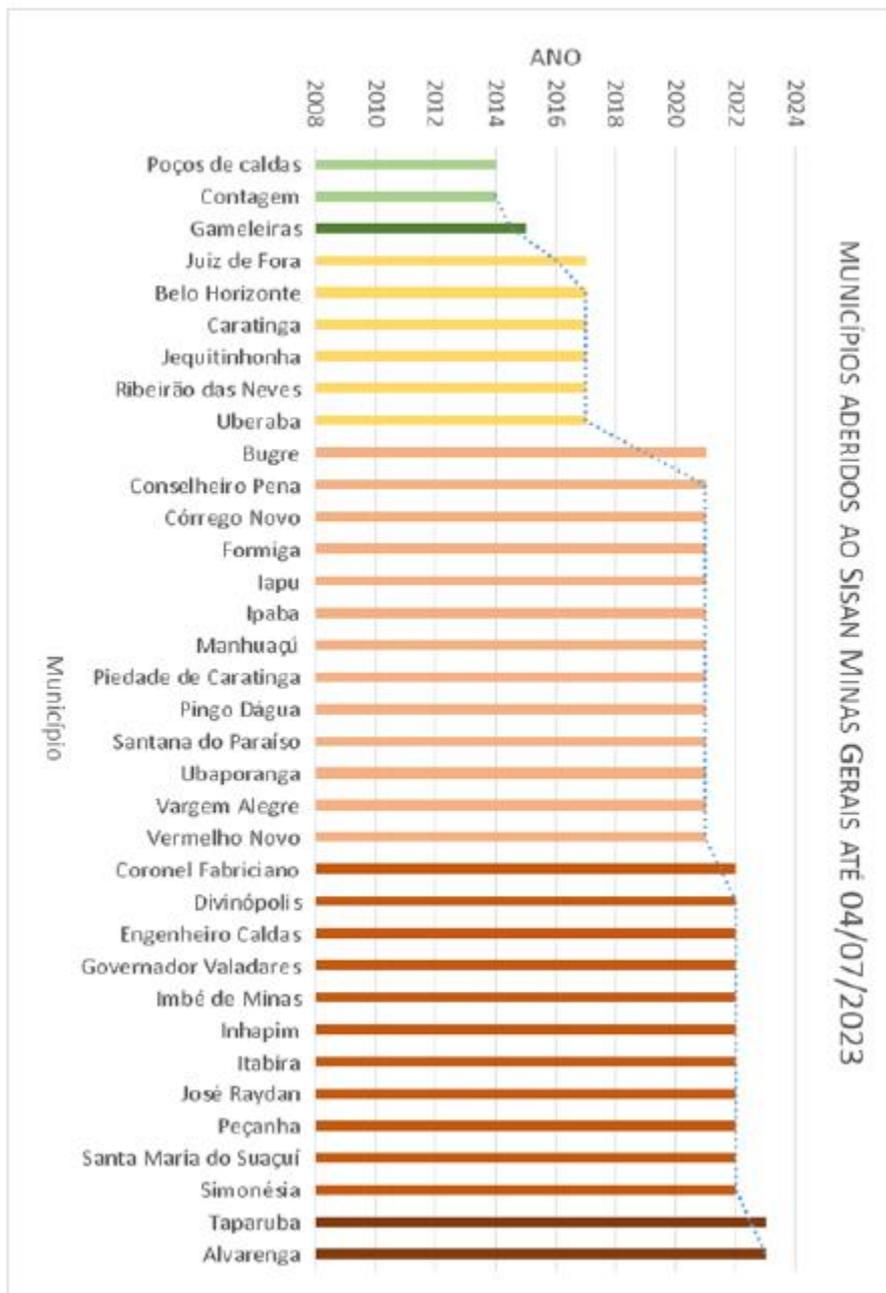
Fonte: Seidl (2023).

Pode-se observar na Figura 1 acima que é imprescindível a interação entre os componentes do SISAN, contando como aliada a sociedade civil organizada.

3.2 Municípios mineiros que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN

No Estado de Minas Gerais, atualmente, dos 853 Municípios, apenas 35 efetuaram a adesão ao SISAN. A inexistência dos componentes do SISAN nos municípios, quais sejam, a CAISAN, o COMSEA, a realização da Conferência e a elaboração do Plano Municipal de SAN, significa contundente indicador da ausência de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, visto que demonstra a falta de acesso da população local a importantes mecanismos de exigibilidade desse direito, conforme pode ser observado na Figura 2, a seguir.

Figura 2 - Municípios mineiros que aderiram ao SISAN até 04/07/2023.



Fonte: <https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar>.

A informação do gráfico exposto na Figura 2, acima, mostra a realidade atual no âmbito do estado de Minas Gerais, indicando uma baixa adesão dos municípios mineiros ao SISAN, o que leva a crer que ainda há muito o que ser feito para efetivação do DHAA.

O SISAN, além de ser a forma eleita pelo Estado brasileiro para concretizar o DHAA, mostra-se efetivo para realizar tal direito não apenas em suas dimensões negativa e positiva. Isso significa dizer que aos Municípios não é facultado eximir-se de garantir a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, em seus diferentes níveis de obrigação, quais sejam, de respeitar, proteger, promover e prover.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é de grande importância para o controle e promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, posto que permite ao Poder Público e à sociedade civil organizada criar e organizar, conjuntamente, ações e programas adequados, tal como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), bem como monitorar eventuais violações à segurança alimentar e nutricional da população.

Em caso de argumentação por parte da municipalidade de desinteresse na adesão ao SISAN, o gestor público ainda assim estará obrigado a criar mecanismos e instrumentos de realização do DHAA que possibilitem a promoção, a divulgação de informações, o monitoramento, a fiscalização, a avaliação e a realização desse direito humano e social. (Campelo, 2011).

A decisão do município em não aderir ao SISAN requer atenção das autoridades, que devem cobrar a motivação de tal decisão e a apresentação de formas e mecanismos criados no âmbito da municipalidade, que cumpram as mesmas funções às quais o SISAN se propõe, fazendo as vezes dos componentes do mesmo.

Ainda, compreende-se que, para comprovar que está sendo efetivado o Direito Humano à Alimentação Adequada, o Município precisa garantir meios e promover amplo diálogo com a população local, considerando a importância da participação da sociedade civil na formulação de instrumentos de consecução desse direito.

Como forma de incentivo aos municípios que aderem ao SISAN, existem algumas vantagens como o recebimento de pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.

A partir de um relatório produzido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) intitulado "O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI)", verifica-se uma piora dos indicadores de fome e insegurança alimentar no Brasil. O relatório apontou, no ano 2022, aproximadamente 70 (setenta) milhões de pessoas em estado de insegurança alimentar moderada, ou seja, com dificuldade para se alimentar e, além disso, no mesmo ano, aproximadamente 21 (vinte e um) milhões de pessoas em insegurança alimentar grave, ou seja, em estado de fome.

Ainda, no Brasil, conforme exposto por (Mainardes & Raiher, 2018; Rede PENSSAN, 2022), os principais afetados pela Insegurança Alimentar (IA) são indígenas, pretos e pardos, situação que foi acentuada ainda mais no contexto da Pandemia da COVID 19 no país, segundo o II VIGISAN - Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid - 19 no Brasil, o qual foi realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - Rede PENSSAN (2022).

Para Fontolan e Lima (2021), é necessário pensar de forma holística para entender a alimentação como direito, onde estão envolvidos inúmeros outros fatores que dialogam entre si como, por exemplo, cultura, meio ambiente, gênero, etnias, fugindo apenas dos aspectos nutricionais e dando visibilidade a tudo que esse direito significa, contribuindo assim para garantir, de forma indireta, outros direitos à população.

4. Considerações Finais

O SISAN constitui-se de um meio eficaz para assegurar, de forma efetiva, o acesso dos cidadãos ao Direito Humano à Alimentação Adequada, porquanto prevê, entre seus componentes, instrumentos de controle, exigibilidade e promoção desse direito, fixando a obrigação do Estado, com a participação popular, de formular e implementar políticas, planos e programas com vistas a assegurar o DHAA.

Nesse sentido, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN pode ser considerado uma ferramenta eficiente de gestão intersetorial de políticas públicas, participativo e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em resumo, para avaliar se os Municípios Mineiros estão cumprindo o Direito Humano à Alimentação Adequada, faz-se necessário observar não apenas violações a esse direito, mas também intervir para que o gestor público cumpra o DHAA em seu viés positivo. E é por esse motivo que o SISAN se propõe como facilitador para o gestor público gerir as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, já que ele organiza todas as dimensões de efetivação do DHAA.

A efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada ainda é um grande desafio. Mesmo diante de vasta legislação, a realização ou não desse direito está no âmbito da discricionariedade da Administração Pública em suas dimensões negativas e positivas: a efetivação desse direito social, previsto na Constituição da República, é obrigatória, sendo o SISAN uma forma eficaz e adequada de promovê-lo.

Considerando a necessidade de propagação de informações sobre o tema, principalmente no sentido de se atingir e sensibilizar os gestores municipais para aderirem ao SISAN, espera-se que as informações exaradas neste trabalho contribuam para despertar o interesse de novas publicações acerca do assunto, ainda tão polêmico.

Referências

- Bezerra, I., & Paula, N. F. (2021). Sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis: diálogos e convergências possíveis. *Faz Ciência*, 23(37), 12 –33. <https://doi.org/10.48075/rfc.v23i37.27021>
- Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Presidência da República.
- Brasil (1992). Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Atos Internacionais. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Promulgação. Brasília, DF. Presidência da República.
- Brasil (2002). Decreto nº 4.463, de 08 de novembro de 2002. Atos Internacionais. Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969. Promulgação. Brasília, DF. Presidência da República.
- Brasil (2006). Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República
- Brasil (2010). Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República.
- Brasil (2023). Lei nº 14.628, de 20 de julho 2023. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Brasília, DF. Presidência da República.
- Campelo, T (2011). Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2012-2015. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF: CAISAN. 132 p.; 27 cm.
- Campello, T., Nascimento, R. C., Martins, A. P. B., & Yamaoka, M. (2022). Novas geografias: atuais e antigos dilemas da fome. *Segurança Alimentar E Nutricional*, 29(00), e022006. <https://doi.org/10.20396/san.v29i00.8670346>
- Fontolan, M. V., & Lima, R. D. S. (2021). Direito humano à alimentação adequada: uma visão holística 1. *Faz Ciência*, 23(37), 79–107.
- Fontolan, M.V. & Lima, R.D.S. (2022). A dimensão étnico-racial do Direito Humano à Alimentação Adequada. *Research, Society and Development*, 11(11), e300111133649.

Minas Gerais (2017). Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – no âmbito do Estado. Diário Oficial. Minas gerais. Governo do Estado.

Minas Gerais (2019). Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte/MG. <https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar>.

Minas Gerais (2018). Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves/MG. https://drive.google.com/file/d/1vpFzOn_mjaxLjQm7vmrT9jHStb0-3yww/view.

Minas Gerais (2018). Desenvolvimento social. Segurança Alimentar e Nutricional, MG. <https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar>.

Nações Unidas (2021). Relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI)". *Food and Agriculture Organization of the United Nations*. 240p, <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cb4474en>

Pereira A. S. et al. (2018). Metodologia da pesquisa científica. UFSM. https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2019/02/Metodologia-da-Pesquisa-Cientifica_final.pdf.

Rede PENSSAN, R. B. de P. em S. e S. alimentar e N. –R. (2022). II VIGISAN: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid - 19 no Brasil. Fundação Friedrich Ebert. Rede PENSAAN.

Seidl (2023). Cartilha de Orientação - Adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. <http://social.mg.gov.br>.

Valente, F. L. S. (2016). Rumo à Realização Plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas. *FIAN Brasil*.